



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o §4º do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §4º do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves e dá outras providências.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 (...)

§ 4º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a 30 (trinta) dias, as avaliações do estágio probatório ficarão suspensas até o retorno do servidor às suas atribuições, retornando a contagem do tempo anterior para efeito do semestre, ressalvado o período de Licença Maternidade, que será computado como de efetivo exercício para todos os fins de estágio probatório, não suspendendo sua contagem nem prorrogando o respectivo prazo. (...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis.

Registre-se e Publique-se.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 122
e publicado (a)
Em 02 / 09 / 26